



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 486ª Reunião Ordinária, em  
25/01/2024

## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

### **Câmara Técnica de Atenção à Saúde**

#### **PARECER TÉCNICO Nº 8/2023**

Resposta ao Processo Administrativo nº 264 de 2023 de questionamento recebido via Serviço de atendimento ao Cliente (SAC) sobre o respaldo para a realização de lavagem vesical em ambiente domiciliar, realizada por profissional de Enfermagem, e ainda, se o procedimento é privativo enfermeiro e se a instalação de soro de irrigação vesical em terceira via pode ser feita por familiar através de orientação de enfermagem.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação do DEFISC de um Parecer Técnico referente a lavagem vesical e irrigação em ambiente domiciliar.

#### **II – ANÁLISE FUNDAMENTADA**

O cateterismo urinário de demora é um procedimento complexo, que apresenta riscos de trauma e Infecção do Trato Urinário (ITU). Envolve a gestão de materiais, equipamentos, pessoas e processos, além de ações vinculadas ao respeito e segurança do paciente, procedimento e documentação, o que tem estreita relação com as instituições, seus processos de treinamento, protocolos e financiamento (MAZZO et al., 2015). As finalidades do cateterismo vesical podem ser diagnósticas ou terapêuticas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Especificamente, os objetivos dessa intervenção são a obtenção do fluxo contínuo de urina nos usuários com alguma obstrução ou incontinência.

O cateterismo é um procedimento estéril. Em relação aos tipos de sonda vesical, eles variam de modelo e material, sendo que as sondas mais utilizadas são as de Foley e uretrais. Elas são feitas de látex siliconizado, descartáveis, variam de tamanho e capacidade tendo como características serem de duas ou três vias. As sondas de duas vias possuem uma para drenagem de diurese e outra para inflar o balonete. Nas sondas de três vias, a via restante é utilizada para irrigação da bexiga.

A irrigação da bexiga com cateter de sistema fechado é utilizada em procedimentos cirúrgicos com ressecção de próstata e cirurgia de bexiga ou lesão traumática, que exigem irrigação frequente ou contínua da bexiga, sendo usada para administração de medicamentos, favorecer a homeostasia ou remover coágulos e detritos do cateter e da bexiga. A bolsa de irrigação, o equipo e os sistemas de drenagem devem ser mantidos como um sistema estéril fechado para reduzir o risco de infecção. Ressalta-se que deve ser monitorada rigorosamente a igualdade entre a quantidade de irrigante instilado e retornado (WHITE; DUNCAN; BAUMLE, 2012).

Para realizar os procedimentos acima descritos, é importante que o enfermeiro identifique qual é o tipo e objetivo da irrigação; tipo e quantidade da solução para irrigar; medicação; condições do paciente; patência do cateter; características da drenagem urinária e status da ingestão e eliminação total (WHITE; DUNCAN; BAUMLE, 2012).

A Resolução Cofen nº 450/2013 normatiza a execução da Sondagem Vesical, preconizando as seguintes ações, observadas as disposições legais da profissão: [...] Elaborar, rever e atualizar protocolos em conjunto com o CCIH e demais membros da equipe multidisciplinar, sobre cateterismo vesical, segundo evidências científicas; Participar do processo de aquisição do cateter vesical, da bolsa coletora e demais insumos necessários ao procedimento; Garantir que somente profissional Enfermeiro treinado faça



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 486ª Reunião Ordinária, em  
25/01/2024

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a inserção dos dispositivos urinários; Garantir que os suprimentos necessários para uma técnica asséptica de inserção do cateter estejam disponibilizados; Escolher cateter de menor calibre possível, que garanta a drenagem adequada, a fim de minimizar ocorrências de trauma; Seguir práticas assépticas durante a inserção e manipulação do cateter vesical; Encher o balão de retenção com água destilada, pois as soluções salinas, ou que contenham outros eletrólitos, trazem risco de cristalização após longos períodos, o que pode dificultar a deflação no momento da retirada do cateter; Higienizar as mãos antes, durante e após a inserção e manipulação do cateter vesical; Utilizar um sistema de drenagem urinária que possa garantir sua esterilidade, como um todo, com o uso de bolsas plásticas descartáveis, munidas de alguns dispositivos que visam diminuir ainda mais a incidência de infecção urinária, como válvula antirrefluxo, câmara de gotejamento e local para coleta de urina, de látex auto retrátil, para exames; O sistema cateter-tubo coletor não deve ser aberto e, se necessário, manusear com técnica asséptica; Manter a bolsa coletora abaixo do nível de inserção do cateter, evitando refluxo intravesical de urina; Obedecer a critérios determinados no protocolo para troca do cateter vesical; Manter fluxo de urina descendente e desobstruído, exceto para os casos pontuais de coleta de urina para análise; Realizar coleta de amostras de urina para análise com técnica asséptica; Registrar o procedimento realizado no prontuário do paciente, segundo normas da instituição e respectivos conselhos, devendo minimamente conter: data e hora da inserção do cateter, identificação completa do profissional que realizou o procedimento e data e horário da remoção do cateter; Substituir o sistema de drenagem, quando houver quebra na técnica asséptica, desconexão ou vazamento; Revisar regularmente a necessidade de manutenção do dispositivo,

A Resolução COFEN Nº 464/2014 no Art. 2º define as competências privativamente do Enfermeiro na Assistência Domiciliar:

I – Dimensionar a equipe de enfermagem;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II – Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a prestação da assistência de enfermagem;

III – Organizar e coordenar as condições ambientais, equipamentos e materiais necessários à produção de cuidado competente, resolutivo e seguro;

IV – Atuar de forma contínua na capacitação da equipe de enfermagem que atua na realização de cuidados nesse ambiente;

V – Executar os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico científica e que demandem a necessidade de tomar decisões imediatas.

Em relação às atribuições do enfermeiro na Assistência Domiciliar, a Resolução 464/2014 citada anteriormente também destaca:

Art. 3º A Assistência Domiciliar de enfermagem deve ser executada no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem, sendo pautada por normas, rotinas, protocolos validados e frequentemente revisados, com a operacionalização do Processo de Enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução COFEN nº 358/2009.

Resolução Cofen nº 464/2014, dispõe no seu Artigo 1º § 4º que o Técnico de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei do Exercício Profissional e no Decreto que a regulamenta, participa da execução da atenção domiciliar de enfermagem, naquilo que lhe couber, sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

O Caderno de Atenção Domiciliar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, volume 1 – Brasília-DF 2012, define cuidador como a pessoa que presta os cuidados diretamente, de maneira contínua e/ou regular, podendo, ou não, ser alguém da família. Este deve ser orientado pela equipe de saúde nos cuidados a serem realizados diariamente no próprio domicílio. E realiza tarefas básicas no domicílio, assiste as pessoas sob sua responsabilidade, prestando-lhes, da melhor forma possível, os cuidados que lhe são indispensáveis, auxiliando na recuperação delas. As atribuições



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 486ª Reunião Ordinária, em  
25/01/2024

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

devem ser pactuadas entre equipe, família e cuidador, democratizando saberes, poderes e responsabilidades.

### III – CONCLUSÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é uma autarquia pública que tem como principal finalidade contribuir para uma assistência de enfermagem de qualidade e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.

Destaca-se que o procedimento de sondagem vesical de demora, instalação de irrigação e lavagem vesical são atribuições privativas do enfermeiro de acordo com a lei do exercício profissional 94406/87 e demais resoluções supracitadas.

O técnico em enfermagem poderá desempenhar as atividades domiciliares de sua competência de acordo com a lei do exercício profissional sob supervisão do enfermeiro, neste caso somente a instalação da solução de irrigação (SF 0,9%), controle e registros de volumes infundidos e drenados e esvaziamento da bolsa coletora.

No caso específico do cuidador familiar, o mesmo pode esvaziar a bolsa coletora sempre que a mesma estiver cheia e realizar o balanço de volume infundido e drenado; e trocar a solução de irrigação de solução fisiológica 0,9% sem abertura do sistema para minimizar riscos de infecção.

É o parecer.

---

Camila Almeida

---

Cecília Maria Brondani



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 486ª Reunião Ordinária, em  
25/01/2024

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

COREN RS 140408

COREN RS 36170

---

Dóris Baratz Menegon

COREN RS 26566

Michael Vieira do Amarante

COREN RS 190424

---

Maristela Vargas Losekann

COREN RS 55436

### IV- REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer 030/2019 referente a lavagem de cateter vesical de demora de três vias, com sangramento. Disponível em: <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Parecer-030.2019-Lavagem-de-sonda-vesical-de-3-vias-com-sangramento-rev-2.pdf>

MAZZO, A. et all. Cateterismo urinário de demora: prática clínica. Enfermería Global. N°38. abril, 2015. Disponível em :[https://scielo.isciii.es/pdf/eg/v14n38/pt\\_clinica3.pdf](https://scielo.isciii.es/pdf/eg/v14n38/pt_clinica3.pdf). Acesso em: 7/07/2023

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. RESOLUÇÃO COFEN N° 0450/2013 que normatiza o procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos



Homologado pelo Plenário Coren-RS,  
em sua 486ª Reunião Ordinária, em  
25/01/2024

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Regionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4\\_23266.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04502013-4_23266.html)

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. RESOLUÇÃO COFEN Nº 464/2014 que Normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04642014\\_27457.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04642014_27457.html)

CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Manual de ORIENTAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE HOME CARE E COOPERATIVAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DO DISTRITO FEDERAL. Brasília 2019. Disponível em: <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2019/07/manual-home-care-ok-1.pdf>

RESOLUÇÃO COFEN Nº 358 (BRASIL, 2009). Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências

BRASIL. Caderno de atenção domiciliar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 2 v. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cad\\_vol2.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cad_vol2.pdf)